



1º Ofício

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Praça Felipe Patroni, s/n, Fórum Cível – 1º andar, sala 307, Cidade Velha, CEP: 66.015-260, Belém/PA.

e-mail: [cartoriochada@gmail.com](mailto:cartoriochada@gmail.com)

**MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.**

**CERTIFICA**, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em data de 10/03/2021, apontado sob o nº de ordem 00016414, um Estatuto Social do **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ**. Belém, 10 de março de 2021. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.

**Kariny Souza Borges**  
OFICIAL SUBSTITUTA  
1º RTDPJ

## SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ

### CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO.

**ARTIGO 1º.** O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, fundado em 24 de novembro de 1933, também denominado como **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**, sigla **SEEB/PA**, com domicílio na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 04.985.164/0001-76, registrado no Ministério da Economia sob o nº 100.334.085.14-0, com endereço da sede localizado na Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1.210, bairro Reduto, município de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.053-355, é entidade autônoma e representativa dos trabalhadores e trabalhadoras em instituições financeiras, independentemente de suas convicções políticas, partidárias ou religiosas, em sua base territorial, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

**ARTIGO 2º.** O sindicato tem como finalidades:

- I. A representação da categoria dos trabalhadores do ramo financeiro, como estabelecimentos bancários, financeiros, de poupança e empréstimo, de crédito e investimento, de cooperativas de crédito, de empresas de tecnologia financeira e assemelhados, bem como dos empregados em suas coligadas e controladas, cujo trabalho contribua para a atividade econômica preponderante, atuantes no Estado do Pará;
- II. Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus direitos e interesses, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho e do povo brasileiro em geral;
- III. Promover ampla e ativa solidariedade à luta das demais categorias de trabalhadores, procurando elevar e fortalecer sua unidade em todos os níveis;
- IV. Contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa, progressista, solidária e soberana e para a consolidação e ampliação das conquistas democráticas do País;
- V. Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;
- VI. Manter intercâmbio com entidades de classe, sindicais ou não, e com outras instituições, para a consecução de seus objetivos;
- VII. Prestar apoio e assistência aos associados ao sindicato;
- VIII. Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- IX. Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- X. Celebrar convênios, acordos, convenções e demais contratos coletivos de trabalho;
- XI. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- XII. Representar e defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas.

### CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

**ARTIGO 3º.** Terão garantido o direito de se associar ao sindicato todos os trabalhadores que compõem a base sindical da entidade, no Estado do Pará, ativos e inativos, conforme descrição constante do inciso "I" do artigo 2º.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os desempregados que eram associados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos assistenciais dos associados na ativa, pelo período de seis meses, desde que não tenham estabelecidos novos vínculos empregatícios.

**ARTIGO 4º.** São direitos dos associados ao sindicato:

- I. Votar e ser votado em eleições de representação do sindicato para as atividades previstas neste estatuto;
- II. Participar de reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- III. Convocar assembleias, na forma do presente estatuto;
- IV. Recorrer a qualquer instância do sindicato, na defesa de interesses individuais e coletivos;
- V. Usufruir dos direitos e benefícios assegurados por este estatuto;
- VI. Utilizar as dependências do sindicato para as atividades previstas no estatuto;
- VII. Registrar como dependentes aqueles previstos na legislação previdenciária e do Imposto de Renda.

**ARTIGO 5º.** São deveres dos associados ao sindicato:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das assembleias;
- II. Estar sempre quite com suas obrigações financeiras com a entidade;
- III. Comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- IV. Desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V. Manifestar-se em nome do sindicato apenas quando devidamente autorizado;
- VI. Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do sindicato, dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedor ou lesiva à entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor das contribuições financeiras dos associados será definido através de assembleia.

**CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO**

**ARTIGO 6º.** São órgãos do sindicato:

- I. Assembleia Geral ou Setorial;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I. DAS ASSEMBLEIAS.**

**ARTIGO 7º.** As assembleias são soberanas em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Participam, com direito a voz e voto, todos os membros da categoria, exceto nas assembleias em que se discutir e decidir sobre questões financeiras e administrativas, nas quais os associados quites com suas obrigações sociais terão direito a voz e voto e os não associados apenas direito a voz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A critério da diretoria do sindicato, ou da instância que a convocou, as assembleias poderão ser realizadas sob a forma virtual, devendo constar no edital de convocação a forma de sua realização.

**ARTIGO 8º.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar, afastar e destituir os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e de representantes junto às entidades de outro nível;
- II. Apreciar e aprovar os planos, programas e campanhas do sindicato, inclusive as campanhas salariais;
- III. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a venda ou doação de bens móveis do sindicato;
- IV. Decidir sobre a realização de fóruns, encontros e conferências das categorias do ramo financeiro, aprovar seus regimentos Internos e eleger a comissão organizadora do mesmo;
- V. Apreciar e julgar a prestação de contas da diretoria e a previsão orçamentária do sindicato;
- VI. Apreciar e julgar, em grau de recurso, os atos da diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Modificar ou reformar o Estatuto, através de convocação específica;
- VIII. Decidir sobre critérios de contribuições financeiras dos associados;
- IX. Decidir sobre a dissolução ou extinção do sindicato, deliberando sobre o destino de seu patrimônio, em assembleia especificamente convocada para esse fim;
- X. Decidir sobre a filiação do sindicato a entidades de classe de outro nível, em assembleia especificamente convocada para esse fim;
- XI. Eleger os delegados representantes do sindicato junto aos congressos intersindicais ou profissionais;
- XII. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.



**ARTIGO 9º.** As Assembleias Gerais serão de caráter ordinário ou extraordinário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos em que houver exigência de *quorum* especial, definido neste estatuto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As assembleias serão instaladas e presididas pela presidência do sindicato ou seu substituto legal, exceto nas seguintes situações:

- I. Quando convocadas pelos associados, ocasião em que serão eleitos associados para presidir e secretariar os trabalhos;
- II. Nas eleições sindicais;
- III. Na situação prevista no artigo 15 deste estatuto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A convocação das assembleias deverá ser obrigatoriamente publicada no site da entidade, sendo a publicação em jornal de grande circulação obrigatória apenas quando a legislação prever e para assembleia de deflagração do processo eleitoral e constituição da comissão eleitoral.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O edital de convocação mencionado no parágrafo anterior, será publicado com antecedência de 7 (sete) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 2 (dois) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 10.** As assembleias gerais ordinárias, convocadas pela presidência ou pela diretoria, ocorrerão:

- I. Quadrienalmente, em até 30 (trinta) dias e, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do mandato para a etapa de votação da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Quadrienalmente, em até 10 (dez) dias após a divulgação oficial dos resultados do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, para a posse dos eleitos, a qual somente ocorrerá com o fim do mandato da diretoria em exercício;
- III. Anualmente, até a primeira quinzena de março, para apreciar e julgar as contas da diretoria, referentes ao exercício anterior;
- IV. Anualmente, até a primeira quinzena de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte.

**ARTIGO 11.** As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão em decorrência de situações ou acontecimentos especiais e só tratarão dos assuntos para os quais foram convocadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados, através de abaixo-assinado;
- III. Pela maioria do Conselho Fiscal, em assuntos de sua competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As assembleias setoriais serão convocadas em observância aos mesmos procedimentos das assembleias gerais e destinar-se-ão a deliberar sobre os assuntos ou questões específicas da empresa ou setor de atividade.

**ARTIGO 12.** A diretoria do sindicato não poderá opor-se à convocação de assembleia extraordinária, quando feita pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma deste estatuto, devendo tomar todas as providências para a sua realização em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento junto à secretaria geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As assembleias extraordinárias convocadas pelos associados somente serão instaladas mediante a presença de número de associados não inferior a 1/3 (um terço) do *quorum* mínimo exigido para convocação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na falta de convocação pela diretoria e expirado o prazo estabelecido neste artigo, a assembleia será convocada e instalada pelos associados que a solicitaram.

## SEÇÃO II. DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

**ARTIGO 13.** A Diretoria Executiva do sindicato é composta de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, sendo os seguintes os cargos que a compõem:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria-Geral;
- IV. Diretoria Administrativa;
- V. Diretoria Financeira;
- VI. Diretoria Jurídica;



VII. Diretoria de Comunicação Social;

VIII. Diretoria de Saúde;

IX. Diretoria de Formação;

X. Diretoria de Esportes;

XI. Diretoria de Relações Sindicais;

XII. Diretoria de Mulheres;

XIII. Diretoria do Ramo Financeiro;

XIV. Diretoria de Juventude;

XV. Diretoria de Meio Ambiente;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** À diretoria é facultado o direito de promover rodízio ou remanejamento entre os ocupantes dos cargos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nos casos de afastamento ou vacância de diretores, caberá à diretoria promover o preenchimento do cargo vago, através da convocação de suplentes, de sua livre escolha.

**ARTIGO 14.** O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

**ARTIGO 15.** Na hipótese de renúncia coletiva dos membros efetivos e suplentes da diretoria, o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, que deverá decidir sobre a realização de eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, e a designação de uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o sindicato e encaminhar o processo eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de vacância da maioria dos membros efetivos e suplentes, a diretoria convocará eleição suplementar, no prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos cargos vagos, com vistas a completar o mandato em curso.

**ARTIGO 16.** A assembleia geral que decidir pela destituição de toda a diretoria, efetivos e suplentes, convocará eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, designando uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o sindicato e encaminhar o processo eleitoral.

**ARTIGO 17.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que a presidência ou a maioria de seus membros a convocar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo 8 (oito) membros.

**ARTIGO 18.** Compete à Diretoria Executiva:

I. Administrar de forma colegiada o sindicato e seu patrimônio, de acordo com o estatuto;

II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações das assembleias e de outras instâncias da categoria;

III. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o estatuto;

IV. Representar a categoria e defender seus direitos e interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do ramo financeiro, bem como firmar normas coletivas, estabelecer negociações coletivas e instaurar dissídios, individuais ou coletivos, na forma definida pela Assembleia Geral;

V. Coordenar e executar os planos, programas e campanhas, inclusive salariais, aprovados pelas assembleias;

VI. Elaborar a proposta orçamentária anual do sindicato e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VII. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os relatórios de execução financeira, os balanços, balancetes, e propostas de retificação ou de suplementação orçamentária;

VIII. Prestar contas de sua gestão, ao término de cada exercício e ao final do mandato, na forma do estatuto;

IX. Promover cursos, seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse da categoria;

X. Manter intercâmbio com entidades de classe, sindicais ou não, e com outras instituições;

XI. Criar órgãos, departamentos, assessorias técnicas e núcleos internos, que se façam necessários ao bom desempenho das atividades do sindicato;

XII. Convocar, de forma ordinária ou extraordinária, as assembleias;

- XIII. Organizar o quadro de pessoal, fixando-lhe os respectivos vencimentos;
- XIV. Determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- XV. Manter acervo de dados atualizado acerca dos direitos e interesse da categoria, a fim de prestar as informações demandadas por seus associados;
- XVI. Instituir subseções fora da Região Metropolitana da sede administrativa da entidade, observando o número de trabalhadores a serem representados na região do município em que a subseção será instaurada;
- XVII. Elaborar seu Regimento Interno;
- XVIII. Designar representantes do sindicato perante outras instituições ou eventos de interesse da categoria;
- XIX. Assegurar à Comissão Eleitoral as formas e meios indispensáveis ao bom andamento do processo eleitoral.
- XX. Criar e manter coletivos temáticos, com finalidade de aprofundar debates de interesse da classe trabalhadora, bem como contribuir para sua organização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os coletivos temáticos poderão ser criados para fortalecer e organizar a atuação da entidade em diversos temas de interesse da classe trabalhadora, devendo a executiva da entidade designar um ou mais membros de sua diretoria para a coordenação dos trabalhos de cada coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Qualquer trabalhador do ramo financeiro poderá compor os coletivos, de acordo com a finalidade a que se propõem, tais como combate ao racismo, aposentados, diversidade sexual, pessoas com deficiência, dentre outros que a diretoria julgar necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso não sejam designados dirigentes sindicais para coordenação, a Diretoria Executiva poderá designar um ou mais integrantes de determinado coletivo temático para coordenar seus trabalhos.

**ARTIGO 19.** Compete à Presidência:

- I. Representar o sindicato perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;
- II. Representar e substituir processualmente os integrantes da categoria em ações que versem sobre a instauração de processos e cumprimentos de convenções, acordos coletivos ou decisões normativas;
- III. Representar a categoria nas negociações salariais *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. Convocar a diretoria e as assembleias, presidindo aquela e instalando esta última;
- V. Administrar o sindicato, de acordo com as diretrizes fixadas pela diretoria;
- VI. Ordenar as despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com a Diretoria Financeira ou seu substituto eventual, os cheques, as contas a pagar, a proposta orçamentária e suas alterações, os balanços, balancetes, relatórios de execução financeira, bem como os demais atos de gestão financeira;
- VII. Praticar, juntamente com a Diretoria Administrativa, todos os atos autorizados indispensáveis à administração do sindicato;
- VIII. Assinar convênios, contratos, acordos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, devidamente autorizados; e,
- IX. Supervisionar e articular as atividades da diretoria.

**ARTIGO 20.** Compete à Vice-Presidência:

- I. Substituir a presidência em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II. Auxiliar a presidência no desempenho de suas atividades;
- III. Executar todas as atribuições determinadas pela diretoria.

**ARTIGO 21.** Compete à Secretaria-Geral:

- I. Substituir a vice-presidência em suas ausências e impedimentos;
- II. Supervisionar e dirigir o serviço de secretaria do sindicato, responsabilizando-se pela manutenção e atualização dos livros de atas, com registro de todas as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias;
- III. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da diretoria do sindicato, bem como a proposta de planejamento das atividades do ano seguinte;



IV. Coordenar a integração e articulação das ações e atividades da diretoria, compatibilizando-as com as decisões das instâncias do sindicato;

V. Responsabilizar-se por todo o acervo documental da entidade, através de arquivos digitais e físicos, disponibilizando-o quando necessário.

**ARTIGO 22.** Compete à Diretoria Administrativa:

- I. Supervisionar e administrar o patrimônio do sindicato;
- II. Administrar a política de recursos humanos do sindicato;
- III. Apoiar a execução das atividades das demais diretorias do sindicato; e,
- IV. Substituir a Diretoria Financeira em suas ausências ou impedimentos.



**ARTIGO 23.** Compete à Diretoria Financeira:

- I. Responsabilizar-se pela administração financeira do sindicato, respondendo pela guarda e fiscalização dos documentos, talonários de cheques, valores e numerários, adotando medidas necessárias para impedir sua desvalorização;
- II. Assinar, juntamente com a presidência, os documentos mencionados no artigo 19, inciso VI, do estatuto, bem como efetuar os pagamentos e recebidos autorizados;
- III. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, sua execução e alteração, bem como planos de despesas e relatórios para apreciação da diretoria;
- IV. Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical.

**ARTIGO 24.** Compete à Diretoria Jurídica:

- I. Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico do sindicato;
- II. Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação do sindicato à vida constitucional do País;
- III. Acompanhar os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do departamento jurídico;
- IV. Representar o sindicato, em conjunto com os advogados devidamente credenciados pela entidade, nas audiências, sessões judiciais e outros fóruns de sua área de atuação, para os quais a entidade tenha sido convocada a participar, podendo ser substituído nos referidos eventos.

**ARTIGO 25.** Compete à Diretoria de Comunicação Social:

- I. Implementar o departamento de gráfica, de imprensa e comunicação social do sindicato;
- II. Manter o jornal e os boletins do sindicato, divulgando sempre notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- III. Divulgar amplamente as atividades do sindicato;
- IV. Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- V. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda e *marketing*, arte, publicidade e a gráfica do sindicato.

**ARTIGO 26.** Compete à Diretoria de Saúde:

- I. Implementar o departamento de saúde do trabalhador;
- II. Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e a penosidade do trabalho;
- III. Elaborar programas e estudos sobre condições de saúde e segurança do trabalho;
- IV. Estar em contato permanente e acompanhar a ação de todas as CIPAs e SIPATs das empresas da área de atuação do sindicato;
- V. Promover seminários e outros eventos sobre o tema "Segurança no Trabalho";
- VI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos e odontológicos das empresas da base sindical;
- VII. Responsabilizar-se pelas demandas dos trabalhadores aposentados, organizando e orientando a todos que tiveram seu vínculo empregatício extinto.
- VIII. Acompanhar as atividades das caixas de assistência e previdência, às quais os associados estejam vinculados, para garantir o pleno exercício de seus direitos.

**ARTIGO 27.** Compete à Diretoria de Formação:

- I. Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros, inclusive nas áreas cultural e artística, dentro dos interesses gerais da categoria;
- II. Propor planos de ação sindical específicos para seu departamento;
- III. Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política, bem como promover a formação cultural da categoria;
- IV. Realizar e/ou patrocinar estudos, pesquisas e análises sobre as questões econômicas e sociais de interesse da categoria, dando ampla divulgação junto aos associados.

**ARTIGO 28.** Compete à Diretoria de Esportes:

- I. Incrementar o departamento de esportes do sindicato;
- II. Organizar promoções que propiciem a prática do esporte;
- III. Estabelecer um calendário de atividades sociais e esportivas, em conjunto com a diretoria;
- IV. Ter sob sua responsabilidade o Ginásio de Esportes dos Bancários;
- V. Promover e organizar, em conjunto com a diretoria, atividades sociais e esportivas de âmbito mais geral, que procure congregar os associados do Sindicato.

**ARTIGO 29.** Compete à Diretoria de Relações Sindicais:

- I. Incrementar, junto com a presidência, as relações da entidade com outros entes sindicais, em todos os níveis;
- II. Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- III. Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- IV. Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que o sindicato participe e esteja representado em todas as atividades a que tenha sido convidado.

**ARTIGO 30.** Compete à Diretoria de Mulheres;

- I. Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção dos direitos e organização política das mulheres do ramo financeiro, enquanto classe trabalhadora;
- II. Organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical, inclusive fazendo a intersecção com outras temáticas;
- III. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às temáticas de competência desta diretoria;
- IV. Articular e coordenar as ações em conjunto com os movimentos social e sindical ligados às temáticas de competência desta diretoria.

**ARTIGO 31.** Compete à Diretoria do Ramo Financeiro:

- I. Desenvolver políticas para organização dos trabalhadores de empresas do ramo financeiro;
- II. Coordenar as atividades dos coletivos e comissões de empregados do ramo financeiro;
- III. Coordenar e estimular a organização das categorias, promovendo a unidade entre as classes do ramo financeiro existentes na base territorial do sindicato.

**ARTIGO 32.** Compete à Diretoria da Juventude:

- I. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de juventude em seu âmbito;
- II. Organizar atividades para fomentar, na categoria, o debate sobre as temáticas de juventude, entre outras que estejam relacionadas à valorização da igualdade, diversidade e cidadania;
- III. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às temáticas de competência desta diretoria;
- IV. Articular e coordenar ações em conjunto com os movimentos social e sindical ligados às temáticas de competência desta diretoria.

**ARTIGO 33.** Compete à Diretoria do Meio Ambiente:

- I. Desenvolver e coordenar as ações do sindicato sobre o meio ambiente, na direção do desenvolvimento sustentável, incluindo a dimensão social, econômica, ambiental e política;





- II. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às políticas para promoção das ações e políticas relacionadas ao meio ambiente;
- III. Coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais na área ambiental;
- IV. Elaborar subsídios sobre as questões de meio ambiente para o aprimoramento dos processos de negociações coletivas.

### SEÇÃO III. DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 34.** O Conselho Fiscal do sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, na forma do estatuto;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O funcionamento do Conselho Fiscal dar-se-á de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado em reunião do próprio órgão.

**ARTIGO 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária do sindicato para o exercício financeiro, balanços, balancetes, retificação ou suplementação orçamentária e sobre a compra e venda de bens imóveis;
- III. Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato;
- IV. Fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato;
- V. Convocar assembleia geral sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com este estatuto;
- VI. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.

**ARTIGO 36.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

### CAPÍTULO IV. DO PROCESSO ELEITORAL.

#### SEÇÃO I. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

**ARTIGO 37.** No período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a diretoria convocará uma assembleia geral extraordinária, com o objetivo de deflagrar o processo eleitoral e constituir a Comissão Eleitoral.

#### SEÇÃO II. DA COMISSÃO ELEITORAL.

**ARTIGO 38.** A Comissão Eleitoral será constituída na Assembleia Geral para os fins previstos no estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Comissão será composta de 5 (cinco) associados não candidatos e igual número de suplentes, à qual se incorporará um representante de cada chapa, depois de inscrita

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A partir dessa assembleia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

**ARTIGO 39.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar o processo eleitoral, inclusive definindo a forma de sua realização, se por meio digital ou presencial, garantindo todos os atos necessários ao bom andamento do processo;
- II. Elaborar o regimento que estabelecerá as normas para a condução do processo eleitoral, naquilo que não colidir com o presente estatuto;
- III. Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- IV. Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio, das informações e das instalações do sindicato;
- V. Garantir a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;
- VI. Escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento para os procedimentos eleitorais.
- VII. Encarregar-se da confecção da lista de votantes e das cédulas, urnas e cabines de votação, atas de suas reuniões e divulgação do processo eleitoral junto aos associados;



VIII. Credenciar os fiscais das chapas homologadas e respectivos suplentes, garantindo suas presenças junto às mesas coletoras de votos;

IX. Definir, de comum acordo com os representantes das chapas, os espaços e prazos de realização da propaganda eleitoral, instruindo os mesários para que não permitam, aos fiscais ou a qualquer associado, realizá-la nos locais onde a urna estiver instalada;

X. Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas e após a posse dos eleitos, entregar à diretoria eleita toda a documentação e material do processo eleitoral;

XI. Instalar o processo de votação, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais das chapas em todas as mesas;

XII Convocar os suplentes necessários à substituição dos membros efetivos impedidos ou afastados de sua titularidade;

XIII Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo inclusive situações não previstas neste estatuto;

XIV Solicitar à diretoria a contratação de profissionais para auxiliá-la, se necessário;

XV. Escolher, dentre seus membros, aqueles que atuarão na presidência e na secretaria da comissão.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As chapas inscritas poderão constituir advogados para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos eleitos ou após o julgamento do último recurso contra o resultado das eleições, o que ocorrer por último.

### SEÇÃO III. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

**ARTIGO 40.** A eleição para renovação da diretoria executiva do sindicato será realizada quadrienalmente, em conformidade com o disposto neste estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A votação será realizada no máximo durante 3 (três) dias úteis, com horário a ser definido pela comissão eleitoral e com a devida publicação em edital.

**ARTIGO 41.** A votação para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, ocorrerá no máximo 30 (trinta) e, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do fim do mandato.

**ARTIGO 42.** A eleição se dará por voto direto, pessoal e secreto, não sendo aceito, em hipótese alguma, votos por procuração.

**ARTIGO 43.** As candidaturas serão registradas através de chapas completas, contendo os nomes completos, CPF e instituição do ramo financeiro de vinculação de todos os concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.

**ARTIGO 44.** O prazo de registro das chapas será de 7 (sete) dias corridos, contados da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso ocorra em dia não útil (sábado, domingo ou feriado).

**ARTIGO 45.** O requerimento de registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado pelo candidato à presidência ou vice-presidência e deverá ser entregue na secretaria do sindicato mediante protocolo, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo de inscrição ou, a critério da comissão eleitoral, poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo a forma estar prevista em edital publicado no site da entidade.

**ARTIGO 46.** As chapas registradas serão numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um), segundo a ordem de inscrição, fornecida no ato, pela Secretaria Geral do sindicato.

**ARTIGO 47.** Não poderá candidatar-se o associado que, isolada ou cumulativamente:

I. Não tiver aprovadas as suas contas de exercício em quaisquer cargos de administração sindical, pela respectiva assembleia geral ou por decisão judicial transitada em julgado;

II. Houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III. Não estiver, há pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos, filiado ao sindicato na data de início da votação.

IV. Houver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

V. Não estiver em dia com o pagamento de suas obrigações perante o sindicato.

*Handwritten signature and arrow pointing to the page number.*

**ARTIGO 48.** Verificando-se irregularidade no pedido de registro de chapa apresentado, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção, no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena do registro não se efetivar.

**ARTIGO 49.** É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena do registro da chapa não se efetivar.

**ARTIGO 50.** A diretoria do sindicato, devidamente informada pela Comissão Eleitoral do registro das chapas concorrentes, comunicará por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do(s) seu(s) empregado(s), fornecendo a este(s) comprovante no mesmo sentido.

#### SEÇÃO IV. DAS IMPUGNAÇÕES

**ARTIGO 51.** Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da data da publicação da relação das chapas inscritas no site da entidade.

**ARTIGO 52.** A publicação das chapas inscritas deve ocorrer em até 2 (dias) dias corridos após encerrado o prazo de inscrição de candidatos.

**ARTIGO 53.** O pedido de impugnação, expostos os fundamentos que o justifiquem, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo pela secretaria do sindicato.

**ARTIGO 54.** O requerente da inscrição da chapa impugnada será notificado da impugnação em 2 (dois) dias corridos, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar sua defesa.

**ARTIGO 55.** Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias corridos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à presidência da comissão.

**ARTIGO 56.** Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada poderá substituir o(s) candidato(s) impugnado(s) no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Havendo pedido de impugnação do(s) nome(s) do(s) substituto(s), proceder-se-á na mesma forma prevista neste estatuto.

#### SEÇÃO V. DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES

**ARTIGO 57.** É eleitor todo associado que, na data da eleição, atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I. Contar com o mínimo de 03 (três) meses de sindicalização, de forma ininterrupta e anteriores à data de votação.

II. Não possuir débitos financeiros com a entidade sindical até 10 (dez) dias corridos antes da votação;

III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto.

**ARTIGO 58.** A relação preliminar dos associados, distribuídos por locais de votação e com sua situação junto à secretaria geral do sindicato, deverá ser entregue pela Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias corridos após a homologação das chapas, aos seus respectivos representantes, mediante recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Até 5 (cinco) dias antes do início do período de votação, será entregue aos representantes das chapas homologadas a relação final de votantes aptos, da qual constarão apenas os nomes e lotação dos associados que atenderem todas as exigências previstas no artigo 57 do estatuto.

#### SEÇÃO VI. DO VOTO SECRETO.

**ARTIGO 59.** O sigilo e a inviolabilidade do voto serão obrigatoriamente assegurados.

#### SEÇÃO VII. DAS MESAS COLETORAS

**ARTIGO 60.** Em caso de serem constituídas mesas coletoras, serão compostas por 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, por designação da Comissão Eleitoral até 3 (três) dias corridos antes do início da votação.

**ARTIGO 61.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I. membros da diretoria e do conselho fiscal do sindicato; e,

II. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

**ARTIGO 62.** Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa homologada.

### SEÇÃO VIII. DA VOTAÇÃO

**ARTIGO 63.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**ARTIGO 64.** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, inclusive mesários e fiscais, poderão votar em separado.

**ARTIGO 65.** Encerrada a votação, o presidente da mesa coletora lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando:

- I. A data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- II. O total de votantes e dos associados em condições de votar;
- III. O número de votos em separado;
- IV. Os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

**ARTIGO 66.** Havendo coleta de votos por mais de um dia de votação, de conformidade com o prazo-limite fixado no estatuto, a urna poderá permanecer sob a guarda e responsabilidade dos integrantes da mesa coletora, que responderão pela sua inviolabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sendo da conveniência dos membros da mesa coletora, a urna poderá ser entregue à Comissão Eleitoral, mediante recibo, que passará a responder, então, pela sua inviolabilidade até a sua devolução aos mesários.

**ARTIGO 67.** Encerrada a coleta de votos no último dia de votação, a mesa coletora, mediante recibo, entregará a urna lacrada e todo o restante do material utilizado, à presidência da mesa apuradora.

### SEÇÃO IX. DA APURAÇÃO

**ARTIGO 68.** Terminado o prazo de votação, instalar-se-á, sob a forma de assembleia eleitoral publicada e permanente, a mesa apuradora dos votos, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas, atas e demais materiais usados na votação.

**ARTIGO 69.** A mesa apuradora, constituída de 1 (um) presidente, 1 (um) primeiro mesário, 1 (um) segundo mesário e 2 (dois) escrutinadores, com respectivos suplentes, será indicada pela Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias antes da data da eleição, na forma prevista no estatuto.

**ARTIGO 70.** Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, a regularidade de todo o material que lhe foi entregue, especialmente das urnas lacradas, procedendo, então, à contagem do número de votantes.

**ARTIGO 71.** O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos ao exercício do voto. Não obtido esse coeficiente, sem a apuração dos votos, será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos associados.

**ARTIGO 72.** Verificado, pela mesa apuradora, o cumprimento do *quorum* mínimo estabelecido no estatuto, procederá, então, a apuração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Se o total de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A admissão ou rejeição dos votos colhidos separadamente será decidida pela mesa apuradora, ouvidos os representantes e fiscais das chapas concorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será nulo.

**ARTIGO 73.** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, estas deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, afim de assegurar a lisura do pleito e eventual recontagem de votos.

**ARTIGO 74.** Assiste aos representantes e fiscais de chapas formular, perante à mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

## SEÇÃO X. DO RESULTADO.

**ARTIGO 75.** Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, determinando a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos membros;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A ata será assinada pelos membros da mesa apuradora, pelos representantes e fiscais das chapas concorrentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.

**ARTIGO 76.** Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, não sendo computados os votos em branco.

**ARTIGO 77.** Havendo mais de 2 (duas) chapas concorrentes, será declarada eleita a chapa que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, não computados os votos em branco.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se nenhuma das chapas concorrentes atingir o coeficiente mínimo estabelecido neste artigo, será realizada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do encerramento da apuração, dela participando somente as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, o mesmo ocorrendo no caso de empate.

**ARTIGO 78.** Proclamado o resultado final da eleição, a diretoria executiva do sindicato comunicará à empresa, dentro 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

## SEÇÃO XI. DAS NULIDADES

**ARTIGO 79.** Será anulada a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital;
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- IV. Não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes do estatuto, sem a devida justificativa para a sua inobservância;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**ARTIGO 80.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem beneficiar ao seu responsável.

## SEÇÃO XII. DOS RECURSOS.

**ARTIGO 81.** Os representantes das chapas homologadas, ou seu substituto devidamente constituído, poderá interpor recurso sobre o resultado das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.

**ARTIGO 82.** Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexá-lo ao processo eleitoral, encaminhando cópia, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aos interessados para, em 3 (três) dias corridos, apresentarem manifestação ao recurso.

**ARTIGO 83.** Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebidas ou não as manifestações dos interessados, e estando devidamente instruído o processo a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**ARTIGO 84.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

**ARTIGO 85.** Anulada a votação pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da decisão anulatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nessa hipótese, a diretoria em exercício permanecerá na gestão do sindicato até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a assembleia geral, especialmente convocada, terá poderes para decidir pelo seu afastamento da gestão sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Aquele que der causa à anulação das eleições, será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

**ARTIGO 86.** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembleia geral, para eleição de uma nova junta governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, nos termos deste estatuto.

## **CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **SEÇÃO I. DO PATRIMÔNIO.**

**ARTIGO 87.** Constituem o patrimônio do sindicato:

- I. Os bens móveis e imóveis;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles.

**ARTIGO 88.** Constituem-se receitas do sindicato:

- I. As contribuições, ordinárias e extraordinárias, de seus associados;
- II. As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- III. As multas e outras rendas eventuais;
- IV. As rendas oriundas dos serviços prestados pelo sindicato;
- V. As rendas oriundas da aplicação de seus recursos em instituições financeiras;
- VI. As rendas decorrentes da celebração de acordos e convênios;
- VII. Valores decorrentes da celebração de normas coletivas;
- VIII. Outras rendas eventuais de qualquer natureza.

**ARTIGO 89.** O dirigente, empregado ou associado do sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

### **SEÇÃO II. DO ORÇAMENTO.**

**ARTIGO 90.** O orçamento anual elaborado pela diretoria executiva e aprovado pela assembleia geral, ouvido o parecer do conselho fiscal, definirá as fontes e usos de recursos do sindicato, para o exercício que vai de janeiro a dezembro de cada ano.

**ARTIGO 91.** As propostas de alteração do orçamento, formuladas pela diretoria e aprovadas pela assembleia geral, após parecer do conselho fiscal, destinar-se-ão a compatibilizar as previsões de receitas e necessidades de despesas do sindicato, de acordo com o plano de trabalho e com as decisões das assembleias.



**ARTIGO 92.** A previsão de receitas e despesas, incluída no orçamento anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Campanha salarial e negociação coletiva;
- II. Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- III. Divulgação das iniciativas do sindicato;
- IV. Estruturação material do sindicato;
- V. Realização de eleições;
- VI. Custeio das atividades administrativas;
- VII. Participação em eventos de interesse da categoria;
- VIII. Campanha de sindicalização;
- IX. Defesa de direitos e interesses dos associados;
- X. Assistência à categoria;
- XI. Promoções culturais, sociais e esportivas;
- XII. Organização da categoria.



**ARTIGO 93.** A dotação específica para viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes à:

- I. Realização de congressos e encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- II. Custeio dos processos de formação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- III. Locomoções, alojamentos e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regulares, convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;
- IV. Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

## **CAPÍTULO VI. DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS SINDICAIS.**

### **SEÇÃO I. DAS SANÇÕES.**

**ARTIGO 94.** São aplicáveis aos sócios, membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e aos dirigentes das delegacias sindicais as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão do cargo;
- III. Suspensão do quadro social;
- IV. Perda de mandato eletivo;
- V. Exclusão do quadro social *ad referendum* da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A pena de suspensão do cargo poderá ser cumulativa com a da suspensão do quadro social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A perda do mandato eletivo poderá ser cumulativa com a pena de suspensão do quadro social.

**ARTIGO 95.** As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria executiva da entidade, em cumprimento ao estatuto deste sindicato, cabendo recurso do interessado à assembleia geral, sem efeito suspensivo.

**ARTIGO 96.** À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à manifestação do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na apreciação do recurso apresentado pelo interessado, deve ser-lhe garantido amplo direito de defesa, seja pela diretoria executiva, seja pela assembleia geral.

**ARTIGO 97.** Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

- I. Atrasar mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que a Diretoria Financeira tenha advertido o associado sobre o respectivo débito;
- II. Infringir as disposições deste estatuto;
- III. Dilapidar o patrimônio do sindicato;
- IV. Outras faltas assim consideradas pela assembleia geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso do associado recorrer da decisão da diretoria, a apreciação da falta cometida será feita pela assembleia geral convocada para essa finalidade, na qual será dado amplo direito de defesa ao punido. Se a assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.

**ARTIGO 98.** Os trabalhadores da categoria que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que voltem a preencher os requisitos estabelecidos neste estatuto, se reabilitarem a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de seus compromissos sociais.

**ARTIGO 99.** Extingue-se o mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal por:

- I. Abandono;
- II. Renúncia;
- III. Término do mandato;
- IV. Morte;
- V. Perda do mandato;
- VI. Exclusão do quadro social do sindicato.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** O mandato dos delegados representantes junto a congressos intersindicais ou profissionais se expira com o término do evento.

**ARTIGO 100.** O membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que está sob o regime de livre frequência terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano de sua gestão, salvo justo motivo.

## **CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

**ARTIGO 101.** O sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos representantes sindicais de base e da organização das comissões de empresa.

**ARTIGO 102.** A modificação deste estatuto poderá ocorrer em assembleia geral, convocada especificamente para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O *quorum* mínimo para decisões sobre o estatuto em assembleia geral é de 10% (dez por cento) dos associados.

**ARTIGO 103.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do sindicato contraírem, expressa ou intencionalmente em nome dele.

**ARTIGO 104.** A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um *quorum* qualificado de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados quites com seus deveres.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um *quorum* qualificado pelo voto direto e secreto de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do sindicato será destinado a outra entidade social, definida na referida assembleia.

**ARTIGO 105.** Fica mantido o exercício da atual diretoria e do Conselho Fiscal, bem como suas atuais diretorias, até a posse da nova diretoria eleita em processo eleitoral realizado de acordo com as normas legais e as regras estabelecidas neste estatuto.

**ARTIGO 106.** As diretorias listadas abaixo, previstas no estatuto anterior, serão extintas após o término do mandato da diretoria com exercício vigente na publicação do presente estatuto:

- I. Diretoria de Delegacias Sindicais, prevista no artigo 19, alínea *m*, do estatuto anterior;
- II. Diretoria de Bancos Federais, prevista no artigo 19, alínea *n*, do estatuto anterior;



III. Diretoria de Bancos Estaduais, prevista no artigo 19, alínea o, do estatuto anterior;

IV. Diretoria de Bancos Privados, prevista no artigo 19, alínea p, do estatuto anterior;

**ARTIGO 107.** As diretorias listadas abaixo serão previstas nas eleições posteriores à publicação do presente estatuto:

I. Diretoria de Mulheres, prevista no artigo 13, inciso XII, do presente estatuto;

II. Diretoria do Ramo Financeiro, prevista no artigo 13, inciso XIII, do presente estatuto;

III. Diretoria de Juventude, prevista no artigo 13, inciso XIV, do presente estatuto;

IV. Diretoria de Meio Ambiente, prevista no artigo 13, inciso XV, do presente estatuto.

**ARTIGO 108.** O presente estatuto foi submetido à assembleia geral e aprovado no período compreendido entre 05.02.2021 a 10.02.2021, sendo amplamente discutido pela categoria.

**ARTIGO 109.** O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro nos órgãos competentes.

Cartório  
3º Ofício de Notas de Belém

TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA

PRESIDENTA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ

Cartório  
3º Ofício de Notas de Belém

SERGIO LUIZ CAMPOS TRINDADE  
SECRETARIO-GERAL



Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0280092]-TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA  
3º Cartório de Notas de Belém, 08/03/2021. Em  
testemunho da Verdade.  
TARF - THALITA ARAUJO ROCHA FERREIRA -  
ESCREVENTE AUTORIZADA.  
Emolumentos: R\$5,80 +Selo R\$0,45 = R\$6,25.  
Selo: 206040 - Serie: A - Cod. Segurança:  
04060200000091778391712120



*[Handwritten signature]*

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0223720]-SERGIO LUIZ CAMPOS TRINDADE  
3º Cartório de Notas de Belém, 08/03/2021. Em  
testemunho da Verdade.  
TARF - THALITA ARAUJO ROCHA FERREIRA -  
ESCREVENTE AUTORIZADA.  
Emolumentos: R\$5,80 +Selo R\$0,45 = R\$6,25.  
Selo: 206041 - Serie: A - Cod. Segurança:  
1406020000002778381712120



*[Handwritten signature]*